



CLAIR&LEITÃO
CONTABILIDADE PÚBLICA



LDO 2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MESSIAS TARGINO





**MESSIAS
TARGINO**
PREFEITURA

CHEFIA DE GABINETE

Lei Nº 759/2026.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, Estado do RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal de Messias Targino aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Messias Targino e suas alterações para o exercício e 2027;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- i) outras disposições gerais.



CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA vigente, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027 são as constantes do Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para o exercício de 2027, surgirem novas demandas ou situações que exijam a intervenção do Poder Público, bem como em decorrência da abertura de créditos adicionais, desde que mantida a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA.

§ 2º Será considerada prioridade da Administração Pública Municipal a promoção de políticas públicas voltadas à Primeira Infância, em consonância com as diretrizes dos órgãos de controle e devidamente integrada aos programas previstos no Plano Plurianual – PPA.

As metas e prioridades da administração pública municipal do exercício financeiro de 2027, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

- a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:



**MESSIAS
TARGINO**
PREFEITURA

CHEFIA DE GABINETE

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes em situação de vulnerabilidade social e econômica do Município.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados a implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;



**MESSIAS
TARGINO**
PREFEITURA

CHEFIA DE GABINETE

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Parágrafo único - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2027, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º com base Plano Plurianual para o quadriênio 2027 a 2029, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas ao exercício de 2027 com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender prioritariamente à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e lazer;



- a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio às atividades e extensão universitária;
- a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro (a).
- a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;
- a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.
- a.14. Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de 2026, em consonância com as metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:
 - I - Erradicação do analfabetismo;
 - II - Universalização do atendimento escolar;
 - III - Melhoria da qualidade do ensino;
 - IV - Formação para o trabalho;
 - V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País.
 - VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.
- b. Da saúde pública**
 - b. 1.** Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
 - b. 2.** Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
 - b. 3.** Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
 - b. 4.** Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;



b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

b. 7. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento.

c. De habitação e saneamento básico

c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

d.1. Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência, mediante a ampliação dos atuais programas, serviços e benefícios socioassistenciais;

d.2. Ampliar e estimular os programas de assistência comunitária, com foco no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade social, observadas as diretrizes da política de assistência social;

d.4. Concessão de benefícios eventuais, inclusive auxílio financeiro para pessoas em situação de vulnerabilidade social, em deslocamento para outros centros;

d.5. Apoio ao acesso a medicamentos por pessoas de baixa renda, em articulação com a política pública de saúde;

d.6. Apoio às iniciativas de inclusão produtiva, aos pequenos negócios e às empresas comunitárias, com vistas à geração de emprego e renda familiar;

d.7. Manutenção e fortalecimento do Fundo Municipal de Assistência Social, como unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados à política de assistência social;

d.8. Plena universalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, garantindo acesso equitativo, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios;

d.9. Contínuo aperfeiçoamento institucional do SUAS, com fortalecimento da gestão, dos serviços e da rede socioassistencial;



**MESSIAS
TARGINO**
PREFEITURA

CHEFIA DE GABINETE

- d.10. Integração dos dispositivos de segurança de renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- d.11. Fortalecimento da gestão democrática e participativa, assegurando o controle social por meio dos conselhos de assistência social;
- d.12. Garantia da integralidade da proteção socioassistencial, no âmbito das proteções sociais básica e especial;
- d.13. Implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado à proteção integral de crianças e adolescentes;
- d.14. Ampliação e qualificação dos serviços socioassistenciais, com ênfase:
- na Política de Assistência Social;
 - nos Serviços de Proteção Social Básica;
 - nos Serviços de Proteção Social Especial de média e alta complexidade;
 - nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- d.15. Priorização de programas, ações e serviços voltados:
- à promoção da equidade de gênero;
 - ao enfrentamento à violência contra a mulher;
 - à saúde integral da mulher;
 - ao fortalecimento da autonomia econômica feminina;
- d.16. Organização das ações orçamentárias da Assistência Social conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente quanto à sua estruturação por blocos de financiamento;
- d.17. Execução integrada das ações, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no âmbito das proteções sociais básica e especial, vedada a fragmentação da política pública;
- d.18. Vinculação dos programas, serviços e benefícios à estrutura do SUAS, vedada a criação de ações orçamentárias individualizadas;
- d.19. Planejamento e execução das ações em conformidade com o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Assistência Social;
- d.20. Integração entre serviços, programas e benefícios, com foco na proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade;



d.21. Restrição das ações do Fundo Municipal de Assistência Social às competências da política de assistência social, vedada a inclusão de despesas estranhas ao SUAS;

d.22. Desenvolvimento de ações intersetoriais voltadas à primeira infância, à criança e ao adolescente, promovendo a integração entre assistência social, saúde, educação, cultura e demais políticas públicas;

d.23. Adoção de mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência das ações socioassistenciais, com definição de metas e indicadores.

d.24. A programação orçamentária da Assistência Social deverá observar a adequada classificação funcional e programática, especialmente quanto à vinculação à função 08 – Assistência Social, bem como às subfunções pertinentes, assegurando a correta identificação das ações, serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

d.25. As ações orçamentárias da Assistência Social deverão ser estruturadas de forma compatível com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observando:

I – a organização por blocos de financiamento, conforme normativas federais vigentes;

II – a vinculação ao Fundo Municipal de Assistência Social;

III – a identificação das fontes de recursos próprios e transferidos;

IV – a execução integrada das ações no âmbito da proteção social básica e especial.

d.26. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá evidenciar de forma clara e organizada as ações vinculadas à Assistência Social, permitindo o acompanhamento, controle e avaliação da execução orçamentária e financeira.

d.27. Fica vedada a criação de classificações orçamentárias que descaracterizem a estrutura do SUAS ou que promovam a fragmentação indevida das ações socioassistenciais.

e. Da Cultura

e.1. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a);

e.2. Assegurar medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade da cultura.



**MESSIAS
TARGINO**
PREFEITURA

CHEFIA DE GABINETE

f. Esporte

f.1. Desenvolvimento, incentivo e apoio as atividades do esporte amador, profissional e paralímpico, como forma de diminuição da vulnerabilidade social e o enfrentamento das dinâmicas da violência, com foco na inclusão social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.
- a.6. Incentivo à agricultura familiar;
- a.7. Apoio ao desenvolvimento rural.

b. Indústria, comércio e turismo

b.1. Apoio às políticas públicas de fomento ao desenvolvimento econômico local, incluindo o apoio a atividades produtivas, o incentivo à geração de emprego e renda, o fortalecimento das micro e pequenas empresas e a promoção do desenvolvimento rural, observada a legislação vigente.

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

- 1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
- b. Transportes

- 1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

- 1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;



**MESSIAS
TARGINO**
PREFEITURA

CHEFIA DE GABINETE

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade;

e. Prioridade de alocação de recursos

1. Priorização no âmbito do Município de Messias Targino a alocação de recursos para programas, projetos e ações intersetoriais voltados ao desenvolvimento integral da primeira infância, abrangendo crianças de zero a seis anos de idade.

2. As políticas públicas para a primeira infância deverão contemplar, de forma articulada, as seguintes áreas prioritárias: saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência social à família, cultura, lazer e o direito ao brincar, espaços urbanos e meio ambiente, proteção contra toda forma de violência, exploração ou negligência, prevenção de acidentes, bem como a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e à pressão consumista.

3. As secretarias municipais competentes deverão assegurar a implementação integrada das ações previstas neste artigo, promovendo mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência dos resultados, com base em metas e indicadores definidos no Plano Municipal pela Primeira Infância, quando existente.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.



III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

§ 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

§ 5º - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2027.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I. Mensagem;

II. Projeto de Lei do Orçamento;

III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 deverá apresentar a discriminação da despesa por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, sendo facultado o detalhamento até o nível de elemento de despesa na fase de execução orçamentária.



**MESSIAS
TARGINO**
PREFEITURA

CHEFIA DE GABINETE

§1º Para fins de apreciação legislativa, a programação da despesa será apresentada, no mínimo, até o nível de modalidade de aplicação, sendo o detalhamento por elemento de despesa realizado conforme a necessidade da Administração Pública Municipal no momento da execução orçamentária, observado o disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§2º O Poder Executivo poderá criar elementos de despesa dentro de uma mesma ação, por meio de ato normativo, não afetando os limites de suplementação, devendo constar as respectivas dotações, fontes de recursos e grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Juros e encargos da dívida;
- c. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

Parágrafo único- O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza de despesa, não configura abertura de crédito adicional, mas tão somente ajuste contábil, a ser realizado via alteração de QDD. Não exaurindo os limites de suplementação já autorizados.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2027 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:



**MESSIAS
TARGINO**
PREFEITURA

CHEFIA DE GABINETE

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2026;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2027;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará o Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2027, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, até 30 de setembro de 2026;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2026;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2027, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
 - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
 - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
 - c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2027.



**MESSIAS
TARGINO**
PREFEITURA

CHEFIA DE GABINETE

d - Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS;

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2027, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2026, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 25/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de



atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2027 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras das disposições legais vigentes.

Art. 16º - É vedada, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;



II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único- Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada e apreciada por modalidade de aplicação.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.



**MESSIAS
TARGINO**
PREFEITURA

CHEFIA DE GABINETE

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2027, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2027 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o



**MESSIAS
TARGINO**
PREFEITURA

CHEFIA DE GABINETE

exercício de 2027, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2027, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2026, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Lei Orçamentária Anual poderá autorizar, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I – a contratação de pessoal a qualquer título;
- II – a criação, alteração e extinção de cargos, empregos ou funções;
- III – a concessão de vantagens ou aumento de remuneração aos servidores;

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2027.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.



**MESSIAS
TARGINO**
PREFEITURA

CHEFIA DE GABINETE

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, serviços de engenharia, compras e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 30º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2027.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se



**MESSIAS
TARGINO**
PREFEITURA

CHEFIA DE GABINETE

fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como os referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As transferências financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica, nos termos do Art. 26, caput, da Lei Complementar nº 101/2000- LRF).

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2027 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.



**MESSIAS
TARGINO**
PREFEITURA

CHEFIA DE GABINETE

Art. 36º - O Poder Executivo disponibilizará em seu Portal da Transparência, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa (QDD), discriminando a despesa por unidade orçamentária, classificação funcional programática, modalidade de aplicação, natureza da despesa e fonte de recurso.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão modificar diretamente no sistema de gestão orçamentária, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, o elemento de despesa e o identificador de uso das Fontes de Recursos de Contrapartida dentro de uma mesma ação orçamentária, mantidas as normas constitucionais e o restante da classificação da despesa.

§ 2º As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integram, bem como a transferência, transposição e remanejamento, integram os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão atualizados independentemente de nova publicação.

Art. 37º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, limitado ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§1º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§2º. O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da mesma Unidade Orçamentária, na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária Anual.

Art. 38º - A abertura de créditos adicionais suplementares da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64, será feita através de Decreto Orçamentário do Poder Executivo, que terá numeração sequencial e anual própria.

Parágrafo Único - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, será efetivada mediante Decreto.



**MESSIAS
TARGINO**
PREFEITURA

CHEFIA DE GABINETE

Art. 39º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês podendo suplementá-la em até 50% (cinquenta por cento) da sua proporcionalidade, não se incluem no limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento do serviço da dívida;

III - Operações de crédito;

IV - Pagamento de benefícios previdenciários e do PASEP;

V - Pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Art. 40º - O Anexo de Metas Fiscais estabelecerá as metas anuais, avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior, evolução do patrimônio líquido e demais demonstrativos previstos no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo VIII - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 41º- O Anexo de Riscos Fiscais, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2027.

Art. 42º - A elaboração da Lei Orçamentária Anual deverá observar, no âmbito da Assistência Social:

I – a organização da programação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;



**MESSIAS
TARGINO**
PREFEITURA

CHEFIA DE GABINETE

II – a vedação à criação de ações orçamentárias específicas para unidades, equipamentos ou serviços individualizados da assistência social;

III – a observância do cofinanciamento entre os entes federativos, com previsão de recursos próprios e transferidos;

IV – a submissão da proposta orçamentária da Assistência Social à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, em respeito ao controle social;

V – a compatibilidade com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e demais normativas aplicáveis.

Art. 44º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 45º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Messias Targino/RN. Em, 07 de julho de 2026.

Arthur de Oliveira Targino

Prefeito

ANEXOS METAS E RISCOS FISCAIS

I – LRF, art. 4º, § 1º: “Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

II – LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I “avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior”.

III - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II – “demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional”.

IV - LRF, Art. 4o, § 2o, inciso III – “evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos”.

V - LRF, Art. 4o, § 2º, inciso IV – “avaliação da situação financeira e atuarial:

OBS: Este Município possui Instituto de Previdência Próprio

VI – Art. 4o, § 2º, inciso V – “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

OBS: Para 2026 não há de concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.

SEM RPPS

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	ESTIMADA		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	30.269.386,00	30.602.826,37	34.342.750,00	35.661.511,60	36.934.627,56	38.227.339,53
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.215.230,40	1.462.626,33	1.065.500,00	1.106.415,20	1.145.914,22	1.186.021,22
Contribuições	320.005,64	284.877,66	360.000,00	373.824,00	387.169,52	400.720,45
Receita Patrimonial	356.379,95	255.832,17	254.550,00	264.324,72	273.761,11	283.342,75
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	115.174,95	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	28.178.132,05	28.508.485,17	32.657.700,00	33.911.755,68	35.122.405,36	36.351.689,55
Outras Receitas Correntes	84.463,01	91.005,04	5.000,00	5.192,00	5.377,35	5.565,56
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições -Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	3.073.321,00	1.971.845,00	5.500.000,00	5.711.200,00	5.915.089,84	6.122.117,98
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	3.073.321,00	1.971.845,00	5.500.000,00	5.711.200,00	5.915.089,84	6.122.117,98
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Total	33.342.707,00	32.574.671,37	39.842.750,00	41.372.711,60	42.849.717,40	44.349.457,51
RECEITAS CORRENTES	30.269.386,00	30.602.826,37	34.342.750,00	35.661.511,60	36.934.627,56	38.227.339,53
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	-	-
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	30.269.386,00	30.602.826,37	34.342.750,00	35.661.511,60	36.934.627,56	38.227.339,53
(-) Transferências obrigatórias de União relativas as emendas individuais (art. 166-A §1º, da CF)	-	-	-	-	-	-
(IV)						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMEN TO (V) = (III-IV)	30.269.386,00	30.602.826,37	34.342.750,00	35.661.511,60	36.934.627,56	38.227.339,53
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	-	-	-	-	-	-
(VI)						
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de com bate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	30.269.386,00	30.602.826,37	34.342.750,00	35.661.511,60	36.934.627,56	38.227.339,53



Arthur de Oliveira Targino
Prefeito Municipal

Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo
Contadora CRC: 4395/07

Isabelita Maria Jales da Silva Almeida
Secretária de Finanças

COM RPPS

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	ESTIMADA		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	10.423,38	5.674,05	15.000,00	15.576,00	16.132,06	16.696,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-
Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	10.423,38	5.674,05	15.000,00	15.576,00	16.132,06	16.696,69
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.915.096,50	3.108.036,10	3.577.000,00	3.714.356,80	3.846.959,34	3.981.602,92
Receita de Contribuições -Intraorçamentárias	1.299.511,49	1.580.462,92	2.486.500,00	2.581.981,60	2.674.158,34	2.767.753,89
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	615.585,01	1.527.573,18	1.090.500,00	1.132.375,20	1.172.801,00	1.213.849,03
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Total	1.925.519,88	3.113.710,15	3.592.000,00	3.729.932,80	3.863.091,40	3.998.299,61
RECEITAS CORRENTES	10.423,38	5.674,05	15.000,00	15.576,00	16.132,06	16.696,69
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	-	-
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	10.423,38	5.674,05	15.000,00	15.576,00	16.132,06	16.696,69
(-) Transferências obrigatorias de União relativas as emendas individuais (art. 166-A §1º, da CF)	-	-	-	-	-	-
(IV)						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMEN TO (V) = (III-IV)	10.423,38	5.674,05	15.000,00	15.576,00	16.132,06	16.696,69
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	-	-	-	-	-	-
(VI)						
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de com bate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	10.423,38	5.674,05	15.000,00	15.576,00	16.132,06	16.696,69

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	1.215.230,40	-
2025	1.462.626,33	20,36
2026	1.065.500,00	-27,15
2027	1.106.415,20	3,84
2028	1.145.914,22	3,57
2029	1.186.021,22	3,50

Nota:

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	320.005,64	-
2025	284.877,66	-10,98
2026	360.000,00	26,37
2027	373.824,00	3,84
2028	387.169,52	3,57
2029	400.720,45	3,50

Nota:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	356.379,95	-
2025	255.832,17	-28,21
2026	254.550,00	-0,50
2027	264.324,72	3,84
2028	273.761,11	3,57
2029	283.342,75	3,50

Nota:

0



Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	115.174,95	-
2025	-	-100,00
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-
2029	-	-

Nota:

Transferencias Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	28.178.132,05	-
2025	28.508.485,17	1,17
2026	32.657.700,00	14,55
2027	33.911.755,68	3,84
2028	35.122.405,36	3,57
2029	36.351.689,55	3,50

Nota:

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	84.463,01	-
2025	91.005,04	7,75
2026	5.000,00	-94,51
2027	5.192,00	3,84
2028	5.377,35	3,57
2029	5.565,56	3,50

Nota:



Contribuições - Intraorçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-
2029	-	-

Nota:

Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-
2029	-	-

Nota:

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-
2029	-	-

Nota:



Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-
2029	-	-

Nota:

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	3.073.321,00	-
2025	1.971.845,00	-
2026	5.500.000,00	178,93
2027	5.711.200,00	3,84
2028	5.915.089,84	3,57
2029	6.122.117,98	3,50

Nota:

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-
2029	-	-

Nota:



PREFEITURA DE MESSIAS TARGINO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO : 2027

SEM RPPS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	29.850.949,83	30.304.713,14	32.138.905,00	33.373.038,95	34.564.456,44	35.774.212,44
Pessoal e Encargos Sociais	14.490.101,68	17.285.612,79	15.882.000,00	16.491.868,80	17.080.628,51	17.678.450,54
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	1.000,00	1.038,40	1.075,47	1.113,11
Outras Despesas Correntes	15.360.848,15	13.019.100,35	16.255.905,00	16.880.131,75	17.482.752,46	18.094.648,79
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.420.056,17	2.420.337,59	7.523.845,00	7.812.760,65	8.091.676,20	8.374.884,86
Investimentos	5.084.370,90	1.794.619,27	6.372.845,00	6.617.562,25	6.853.809,22	7.093.692,54
Inversões Financeiras	85.056,32	-	1.000,00	1.038,40	1.075,47	1.113,11
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	250.628,95	625.718,32	1.150.000,00	1.194.160,00	1.236.791,51	1.280.079,21
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	180.000,00	186.912,00	193.584,76	200.360,22
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-
Total	35.271.006,00	32.725.050,73	39.842.750,00	41.372.711,60	42.849.717,40	44.349.457,52
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-

Arthur de Oliveira Targino
Prefeito Municipal

Isabelita Maria Jales da Silva Almeida
Secretária de Finanças

Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo
Contadora CRC: 4395/07



PREFEITURA DE MESSIAS TARGINO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO : 2027

COM RPPS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	2.435.846,18	3.312.979,89	3.371.000,00	3.500.446,40	3.625.412,33	3.752.301,77
Pessoal e Encargos Sociais	2.349.278,88	3.234.307,42	3.288.000,00	3.414.259,20	3.536.148,25	3.659.913,44
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	86.567,30	78.672,47	83.000,00	86.187,20	89.264,08	92.388,33
DESPESAS DE CAPITAL (II)	19.459,92	9.471,84	21.000,00	21.806,40	22.584,89	23.375,36
Investimentos	6.262,00	-	6.000,00	6.230,40	6.452,83	6.678,67
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	13.197,92	9.471,84	15.000,00	15.576,00	16.132,06	16.696,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	200.000,00	207.680,00	215.094,18	222.622,47
Total	2.455.306,10	3.322.451,73	3.592.000,00	3.729.932,80	3.863.091,40	3.998.299,60
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-

Arthur de Oliveira Targino
Prefeito Municipal

Isabelita Maria Jales da Silva Almeida
Secretária de Finanças

Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo
Contadora CRC: 4395/07

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	14.490.101,68	-
2025	17.285.612,79	19,29
2026	15.882.000,00	-8,12
2027	16.491.868,80	3,84
2028	17.080.628,51	3,57
2029	17.678.450,54	3,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-
2029	-	-

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	-	-
2025	-	-
2026	1.000,00	-
2027	1.038,40	3,84
2028	1.075,47	3,57
2029	1.113,11	3,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	15.360.848,15	-
2025	13.019.100,35	-15,24
2026	16.255.905,00	24,86
2027	16.880.131,75	3,84
2028	17.482.752,46	3,57
2029	18.094.648,79	3,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2024	5.084.370,90	-
2025	1.794.619,27	-64,70
2026	6.372.845,00	255,11
2027	6.617.562,25	3,84
2028	6.853.809,22	3,57
2029	7.093.692,54	3,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2024	85.056,32	-
2025	-	-100,00
2026	1.000,00	-
2027	1.038,40	3,84
2028	1.075,47	3,57
2029	1.113,11	3,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2024	250.628,95	-
2025	625.718,32	149,66
2026	1.150.000,00	83,79
2027	1.194.160,00	3,84
2028	1.236.791,51	3,57
2029	1.280.079,21	3,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2024	-	-
2025	-	-
2026	180.000,00	-
2027	186.912,00	3,84
2028	193.584,76	3,57
2029	200.360,22	3,50

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

RESERVA DO RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-
2029	-	-

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

A previsão de receitas para o exercício de 2027 constitui processo técnico que envolve a análise de diversos fatores econômicos, institucionais e conjunturais, os quais influenciam diretamente o comportamento da arrecadação municipal. Ressalta-se que tais fatores podem sofrer variações ao longo do tempo, nem sempre sendo passíveis de mensuração precisa, especialmente em municípios com limitações de séries históricas e estatísticas consolidadas.

Dessa forma, as estimativas apresentadas devem ser compreendidas como projeções fundamentadas em metodologias técnicas, representando valores prováveis dentro de um intervalo de confiança, não se configurando como previsões absolutas.

A estimativa da receita fiscal para o exercício de 2027 foi elaborada com base na seguinte metodologia:

a) Impostos

A previsão das receitas tributárias foi realizada com base no comportamento da arrecadação dos três últimos exercícios, na arrecadação observada no exercício em curso e nas perspectivas de variação econômica e legislativa que possam influenciar o desempenho da receita, em consonância com o disposto no art. 30 da Lei Federal nº 4.320/1964.

b) Transferências Correntes (FUNDEB e demais transferências)

As receitas provenientes de transferências constitucionais e legais, especialmente aquelas vinculadas ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e ao FUNDEB, foram estimadas com base nas projeções divulgadas pelos órgãos oficiais competentes, notadamente o Tesouro Nacional.

c) Demais Receitas

As demais receitas orçamentárias foram atualizadas com base na projeção inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerando-se a projeção oficial de 3,84% para o exercício de 2027.

No que se refere aos indicadores fiscais, adotam-se os seguintes conceitos:

Resultado Primário

Corresponde à diferença entre as receitas e despesas primárias, excluídas as receitas e despesas financeiras, tais como operações de crédito, amortizações da dívida, juros e encargos, bem como rendimentos de aplicações financeiras.

Resultado Nominal

Representa o resultado primário acrescido dos juros e encargos da dívida pública, evidenciando a variação do endividamento público no período.

Para a projeção das metas fiscais, foram considerados os índices oficiais de inflação divulgados pelo Governo Federal, conforme segue:

- 2026: 4,50%
- 2027: 3,84%
- 2028: 3,57%
- 2029: 3,50%

Tais índices foram utilizados tanto para a estimativa das receitas quanto para a atualização das metas fiscais em valores correntes e constantes, permitindo maior consistência nas projeções orçamentárias e fiscais.

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	30.269.386,00	30.602.826,37	34.342.750,00	35.661.511,60	36.934.627,56	38.227.339,53
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.215.230,40	1.462.626,33	1.065.500,00	1.106.415,20	1.145.914,22	1.186.021,22
Contribuições	320.005,64	284.877,66	360.000,00	373.824,00	387.169,52	400.720,45
Receita Patrimonial	356.379,95	255.832,17	254.550,00	264.324,72	273.761,11	283.342,75
Aplicações Financeiras (II)	356.379,95	255.832,17	254.550,00	264.324,72	273.761,11	283.342,75
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	115.174,95	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	28.178.132,05	28.508.485,17	32.657.700,00	33.911.755,68	35.122.405,36	36.351.689,55
Outras Receitas Correntes	84.463,01	91.005,04	5.000,00	5.192,00	5.377,35	5.565,56
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS(III) = (I - II)	29.913.006,05	30.346.994,20	34.088.200,00	35.397.186,88	36.660.866,45	37.943.996,78
RECEITAS DE CAPITAL SEM RPPS (IV)	3.073.321,00	1.971.845,00	5.500.000,00	5.711.200,00	5.915.089,84	6.122.117,98
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	3.073.321,00	1.971.845,00	5.500.000,00	5.711.200,00	5.915.089,84	6.122.117,98
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital (VIII)= (IV - V - VII)	3.073.321,00	1.971.845,00	5.500.000,00	5.711.200,00	5.915.089,84	6.122.117,98
RECEITA CORRENTE TOTAL COM RPPS (IX)	1.925.519,88	3.113.710,15	3.592.000,00	3.729.932,80	3.863.091,40	3.998.299,61
RECEITA DE CAPITAL TOTAL COM RPPS (X)	-	-	-	-	-	-
RECEITA NÃO PRIMÁRIA TOTAL COM RPPS (XI)	10.423,38	5.674,05	15.000,00	15.576,00	16.132,06	16.696,69
RECEITAS PRIMÁRIAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS (XII) = (III + VIII)	32.986.327,05	32.318.839,20	39.588.200,00	41.108.386,88	42.575.956,29	44.066.114,76
	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA COM RPPS (XIII) = (IX + X - XI)	1.915.096,50	3.108.036,10	3.577.000,00	3.714.356,80	3.846.959,34	3.981.602,92
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	34.901.423,55	35.426.875,30	43.165.200,00	44.822.743,68	46.422.915,63	48.047.717,68
RECEITA TOTAL (XV) = (I + IV + IX + X)	35.268.226,88	35.688.381,52	43.434.750,00	45.102.644,40	46.712.808,80	48.347.757,12

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (XVI)	29.850.949,83	30.304.713,14	32.138.905,00	33.373.038,95	34.564.456,44	35.774.212,44
Pessoal e Encargos Sociais	14.490.101,68	17.285.612,79	15.882.000,00	16.491.868,80	17.080.628,51	17.678.450,54
	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida (XVII)	-	-	1.000,00	1.038,40	1.075,47	1.113,11
Outras Despesas Correntes	15.360.848,15	13.019.100,35	16.255.905,00	16.880.131,75	17.482.752,46	18.094.648,79
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS (XVIII) = (XVI - XVII)	29.850.949,83	30.304.713,14	32.137.905,00	33.372.000,55	34.563.380,97	35.773.099,33
DESPESAS DE CAPITAL (XIX)	5.420.056,17	2.420.337,59	7.523.845,00	7.812.760,65	8.091.676,20	8.374.884,86
Investimentos	5.084.370,90	1.794.619,27	6.372.845,00	6.617.562,25	6.853.809,22	7.093.692,54
Inversões Financeiras	85.056,32	-	1.000,00	1.038,40	1.075,47	1.113,11
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	250.628,95	625.718,32	1.150.000,00	1.194.160,00	1.236.791,51	1.280.079,21
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIX - XX)	5.169.427,22	1.794.619,27	6.373.845,00	6.618.600,65	6.854.884,69	7.094.805,65
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXII)	-	-	180.000,00	186.912,00	193.584,76	200.360,22
RESERVA DO RPPS (XXIII)	-	-	200.000,00	207.680,00	215.094,18	222.622,47
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIV)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS (XXV) = (XVIII + XX I + XXII + XXIV)	35.020.377,05	32.099.332,41	38.691.750,00	40.177.513,20	41.611.850,42	43.068.265,20
	-	-	-	-	-	-
DESPESA CORRENTE COM RPPS (XXVI)	2.435.846,18	3.312.979,89	3.371.000,00	3.500.446,40	3.625.412,33	3.752.301,77
DESPESA DE CAPITAL COM RPPS (XXVII)	19.459,92	9.471,84	21.000,00	21.806,40	22.584,89	23.375,36
DESPESA NÃO PRIMÁRIA COM RPPS (XXVIII)	13.197,92	9.471,84	15.000,00	15.576,00	16.132,06	16.696,69
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIX) = (XXV + XXVI + XXVII - XXVIII)	37.462.485,23	35.412.312,30	42.068.750,00	43.684.190,00	45.243.715,58	46.827.245,64
DESPESA TOTAL (XXX) = (XVI + XIX + XXII + XXIII + XXVI + XXVII)	37.726.312,10	36.047.502,46	43.434.750,00	45.102.644,40	46.712.808,80	48.347.757,12
	-	-	-	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO SEM RPPS (XXXI) = (XII - XXV)	-2.034.050,00	219.506,79	896.450,00	930.873,68	964.105,87	997.849,56
RESULTADO PRIMÁRIO TOTAL (XXXII) = (XIV - XXIX)	-2.561.061,68	14.563,00	1.096.450,00	1.138.553,68	1.179.200,05	1.220.472,04



PREFEITURA DE MESSIAS TARGINO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCICIO : 2027

Especificação	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	(b) #	(c) #	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.533.595,00	7.110.057,36	7.430.009,94	7.383.083,56	7.646.659,65	7.914.292,73
DEDUÇÕES (II)	1.970.235,69	2.196.992,09	2.295.856,73	2.281.356,58	2.362.801,02	2.445.499,05
Disponibilidade de Caixa	1.963.275,46	2.196.365,77	2.295.202,23	2.280.706,21	2.362.127,43	2.444.801,89
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.854.071,98	3.743.426,32	3.911.880,50	3.887.173,89	4.025.946,00	4.166.854,11
(-) Restos a Pagar Processados	890.796,52	1.547.060,55	1.616.678,27	1.606.467,68	1.663.818,57	1.722.052,22
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	6.960,23	626,32	654,50	650,37	673,59	697,16
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.563.359,31	4.913.065,27	5.134.153,21	5.101.726,98	5.283.858,63	5.468.793,68
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV)	4.563.359,31	4.913.065,27	5.134.153,21	5.101.726,98	5.283.858,63	5.468.793,68

Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	4563359.31	-349705.96	-221087.94	32426.23	-182131.65	-184935.05

Arthur de Oliveira Targino
Prefeito Municipal

Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo
Contadora CRC: 4395/07

Isabelita Maria Jales da Silva Almeida
Secretária de Finanças



PREFEITURA DE MESSIAS TARGINO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

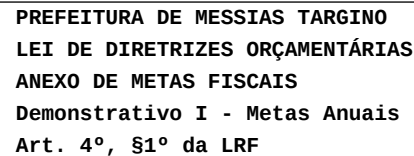
EXERCÍCIO : 2027

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.533.595,00	7.110.057,36	7.430.009,94	7.383.083,56	7.646.659,65	7.914.292,73
Dívida Mobiliária	6.533.595,00	7.110.057,36	7.430.009,94	7.383.083,56	7.646.659,65	7.914.292,73
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	1.970.235,69	2.196.992,09	2.295.856,73	2.281.356,58	2.362.801,02	2.445.499,05
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.854.071,98	3.743.426,32	3.911.880,50	3.887.173,89	4.025.946,00	4.166.854,11
Demais Haveres Financeiros	6.960,23	626,32	654,50	650,37	673,59	697,16
(-) Restos a Pagar Processados	890.796,52	1.547.060,55	1.616.678,27	1.606.467,68	1.663.818,57	1.722.052,22
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	4.563.359,31	4.913.065,27	5.134.153,21	5.101.726,98	5.283.858,63	5.468.793,68

Arthur de Oliveira Targino
Prefeito Municipal

Isabelita Maria Jales da Silva Almeida
Secretária de Finanças

Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo
Contadora CRC: 4395/07

[illegible]



PREFEITURA DE MESSIAS TARGINO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

EXERCÍCIO : 2027

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal	83012308.65	85917739.45	88924860.33
Receita Corrente Líquida - RCL	35661511.6	36934627.56	38227339.53

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Especificação	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	1,80	2,00	2,00
Meta Taxa Selic (média % a.a.)	10,50	10,00	9,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,45	5,50	5,50
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação (IPCA)	3,84	3,57	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	83.134.306,77	84.796.992,91	86.492.932,77

Arthur de Oliveira Targino
Prefeito Municipal

Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo
Contadora CRC: 4395/07

Isabelita Maria Jales da Silva Almeida
Secretária de Finanças



PREFEITURA DE MESSIAS TARGINO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

EXERCÍCIO : 2027

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS 2025 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS 2025 (a)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	39.652.370,00	49,45	130,58	35.688.381,52	44,51	116,62	-3.963.988,48	-10,00
Receitas Primárias (I)	39.652.370,00	49,45	130,58	35.426.875,30	44,18	115,76	-4.225.494,70	-10,66
Despesa Total	39.652.370,00	49,45	130,58	36.047.502,46	44,96	117,79	-3.604.867,54	-9,09
Despesas Primárias (II)	38.957.370,00	48,59	128,29	35.412.312,30	44,16	115,72	-3.545.057,70	-9,10
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	695.000,00	0,87	2,29	14.563,00	0,02	0,05	-680.437,00	-97,90
	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	6.762.925,00	8,43	22,27	7.110.057,36	8,87	23,23	347.132,36	5,13
Dívida Consolidada Líquida	4.913.065,27	6,13	16,18	4.913.065,27	6,13	16,05	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	349.705,96	0,44	1,15	-349.705,96	-0,44	-1,14	-699.411,92	-200,00

Parametros	Previsto 2025	Realizado 2025
PIB nominal	80181888	80181888
Receita Corrente Líquida - RCL	30367370	30602826.37

Arthur de Oliveira Targino
Prefeito Municipal

Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo
Contadora CRC: 4395/07

Isabelita Maria Jales da Silva Almeida
Secretária de Finanças



PREFEITURA DE MESSIAS TARGINO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO : 2027

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	35.170.120,00	39.652.370,00	12,74	43.434.750,00	9,54	45.102.644,40	3,84	46.712.808,80	3,92	48.347.757,12	3,50
Receitas Primárias (I)	35.170.120,00	39.652.370,00	12,74	39.588.200,00	-0,16	41.108.386,88	3,84	42.575.956,29	3,25	44.066.114,76	3,50
Despesa Total	35.170.120,00	39.652.370,00	12,74	43.434.750,00	9,54	45.102.644,40	3,84	46.712.808,80	4,01	48.347.757,12	3,50
Despesas Primárias (II)	34.173.120,00	38.957.370,00	14,00	38.691.750,00	-0,68	40.177.513,20	3,84	41.611.850,42	3,57	43.068.265,20	3,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	997.000,00	695.000,00	-30,29	896.450,00	28,99	930.873,68	3,84	964.105,87	-	997.849,56	3,50
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.533.595,00	6.762.925,00	3,51	7.087.545,00	4,80	7.383.083,56	4,17	7.646.659,65	5,17	7.914.292,73	3,50
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.563.359,31	4.913.065,27	7,66	5.134.153,21	4,50	5.101.726,98	-0,63	5.283.858,63	561,68	5.468.793,68	3,50
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	650.000,00	349.705,96	-46,20	221.087,94	-36,78	32.426,23	-85,33	-182.131,65	-	-184.935,05	1,54

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	38.178.470,77	41.143.299,11	7,77	43.434.750,00	5,57	43.564.806,72	0,30	43.594.270,84	0,07	43.594.270,85	-
Receitas Primárias (I)	38.178.470,77	41.143.299,11	7,77	39.588.200,00	-3,78	39.706.738,99	0,30	39.733.593,79	0,07	39.733.593,79	-
Despesa Total	38.178.470,77	41.143.299,11	7,77	43.434.750,00	5,57	43.564.806,72	0,30	43.594.270,84	0,07	43.594.270,85	-
Despesas Primárias (II)	37.096.190,27	40.422.167,11	8,97	38.691.750,00	-4,28	38.807.604,75	0,30	38.833.851,44	0,07	38.833.851,45	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.082.280,51	721.132,00	-33,37	896.450,00	24,31	899.134,24	0,30	899.742,35	0,07	899.742,34	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	7.092.459,90	7.017.210,98	-1,06	7.087.545,00	1,00	7.131.347,01	0,62	7.136.170,15	0,07	7.136.170,14	-
Dívida Consolidada Líquida	4.953.695,92	5.097.796,52	2,91	5.134.153,21	0,71	4.927.776,47	-4,02	4.931.109,26	0,07	4.931.109,26	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	705.599,13	362.854,90	-48,57	221.087,94	-39,07	31.320,61	-85,83	-169.972,58	-642,69	-166.752,49	-1,89

Nota:
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,13	3,51	4,50	3,84	3,57	3,50

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.



PREFEITURA DE MESSIAS TARGINO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO : 2027

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	17.214.943,00	1,00	16.997.772,00	0,99	13.311.879,00	1,00
	-	-	-	-	-	-
TOTAL	17.214.943,00	1,00	16.997.772,00	0,99	13.311.879,00	1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-52.453.187,00	1,00	-52.292.062,00	1,00	-16.829.581,00	1,00
TOTAL	-52.453.187,00	1,00	-52.292.062,00	1,00	-16.829.581,00	1,00

FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.

Arthur de Oliveira Targino
Prefeito Municipal

Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo
Contadora CRC: 4395/07

Isabelita Maria Jales da Silva Almeida
Secretária de Finanças



PREFEITURA DE MESSIAS TARGINO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO : 2027

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)		2023 (i) = (Ic – If)
VALOR (III)	-	-	-

Arthur de Oliveira Targino
Prefeito Municipal

Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo
Contadora CRC: 4395/07

Isabelita Maria Jales da Silva Almeida
Secretária de Finanças

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
<u>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</u>	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
RECEITAS CORRENTES (I)	2.568.785,00	1.925.519,00	3.113.710,36
Receita de Contribuições dos Segurados	498.014,00	615.585,00	831.060,81
Ativo	498.014,00	615.585,00	831.060,81
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1.126.180,00	1.299.511,00	1.580.462,92
Ativo	1.126.180,00	1.299.511,00	1.580.462,92
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	5.674,05
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	5.674,05
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	0,00	10.423,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00		
Outras Receitas Correntes	944.591,00	0,00	696.512,58
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	944.591,00		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	696.512,58
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	2.568.785,00	1.925.519,00	3.113.710,36
<u>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</u>	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Benefícios	2.361.023,00	2.195.758,00	3.160.130,00
Aposentadorias	2.195.430,00	2.032.441,00	2.972.155,00
Pensões por morte	165.593,00	163.317,00	187.975,00
Outras Despesas Previdenciárias	2.014,00	1.120,00	162.321,73
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.363.037,00	2.196.878,00	3.322.451,73
<u>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2</u>	205.748,00	-271.359,00	-208.741,37
<u>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</u>	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
VALOR			
<u>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</u>	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
<u>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2</u>	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	45.181,19	5.674,05
Investimentos e Aplicações	43.456,19	7.671,46	129.701,57
Outro Bens e Direitos			

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Despesas Correntes (XIII)	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	0

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0	0	0
---	---	---	---

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0	0	0

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0	0	0
---	---	---	---

Arthur de Oliveira Targino
Prefeito Municipal

Isabelita Maria Jales da Silva Almeida
Secretária de Finanças

Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo
Contadora CRC: 4395/07

PREFEITURA DE MESSIAS TARGINO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2023				418.549,88
2024	1.414.109,86	2.529.756,53	(1.115.646,67)	(697.096,79)
2025	1.421.439,42	2.574.287,15	(1.152.847,73)	(1.849.944,52)
2026	2.021.978,05	2.810.195,33	(788.217,27)	(2.638.161,80)
2027	2.007.052,03	2.933.490,42	(926.438,39)	(3.564.600,19)
2028	1.965.920,86	3.149.600,35	(1.183.679,49)	(4.748.279,68)
2029	1.766.070,76	3.929.724,37	(2.163.653,61)	(6.911.933,28)
2030	2.428.966,52	4.050.184,09	(1.621.217,57)	(8.533.150,86)
2031	2.366.566,79	4.356.809,59	(1.990.242,79)	(10.523.393,65)
2032	2.318.057,38	4.608.801,02	(2.290.743,64)	(12.814.137,29)
2033	2.239.773,62	4.965.098,74	(2.725.325,12)	(15.539.462,41)
2034	2.895.310,71	5.219.865,15	(2.324.554,44)	(17.864.016,85)
2035	2.903.214,77	5.291.893,14	(2.388.678,37)	(20.252.695,23)
2036	2.900.133,73	5.403.506,31	(2.503.372,58)	(22.756.067,81)
2037	2.868.177,81	5.617.681,80	(2.749.503,98)	(25.505.571,79)
2038	3.539.005,91	5.932.398,23	(2.393.392,32)	(27.898.964,11)
2039	3.542.169,80	6.043.293,93	(2.501.124,13)	(30.400.088,24)
2040	3.566.929,62	6.074.225,93	(2.507.296,31)	(32.907.384,55)
2041	3.579.418,46	6.085.918,75	(2.506.500,29)	(35.413.884,84)
2042	4.350.163,75	6.187.370,36	(1.837.206,61)	(37.251.091,46)
2043	4.392.677,27	6.038.595,34	(1.645.918,07)	(38.897.009,52)
2044	4.428.580,60	5.961.408,24	(1.532.827,64)	(40.429.837,16)
2045	4.446.416,29	5.906.285,36	(1.459.869,07)	(41.889.706,23)
2046	5.279.038,02	5.767.618,54	(488.580,51)	(42.378.286,75)
2047	5.330.840,29	5.614.305,14	(283.464,84)	(42.661.751,59)
2048	5.349.606,06	5.653.726,00	(304.119,93)	(42.965.871,52)
2049	5.393.179,36	5.236.609,20	156.570,16	(42.809.301,37)
2050	6.582.541,92	5.084.801,30	1.497.740,62	(41.311.560,74)
2051	6.647.379,23	4.935.160,13	1.712.219,09	(39.599.341,65)
2052	6.712.864,90	4.407.939,79	2.304.925,11	(37.294.416,54)
2053	6.779.005,44	4.063.726,61	2.715.278,83	(34.579.137,71)
2054	98.811,46	4.064.236,12	(3.965.424,66)	(38.544.562,37)
2055	98.811,46	3.710.291,21	(3.611.479,75)	(42.156.042,12)
2056	98.811,46	3.419.629,45	(3.320.817,99)	(45.476.860,11)
2057	98.811,46	2.977.400,60	(2.878.589,14)	(48.355.449,25)
2058	98.811,46	2.552.381,20	(2.453.569,74)	(50.809.018,99)
2059	-	2.153.275,81	(2.153.275,81)	(52.962.294,80)
2060	-	1.795.737,98	(1.795.737,98)	(54.758.032,78)

Continuação (...)

PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL - (Plano de Custeio Vigente)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2061	-	1.252.846,43	(1.252.846,43)	(56.010.879,21)
2062	-	1.099.868,53	(1.099.868,53)	(57.110.747,74)
2063	-	614.807,81	(614.807,81)	(57.725.555,55)
2064	-	533.898,08	(533.898,08)	(58.259.453,63)
2065	-	447.051,90	(447.051,90)	(58.706.505,54)
2066	-	422.148,03	(422.148,03)	(59.128.653,57)
2067	-	299.537,76	(299.537,76)	(59.428.191,33)
2068	-	272.736,69	(272.736,69)	(59.700.928,01)
2069	-	219.904,61	(219.904,61)	(59.920.832,63)
2070	-	201.860,30	(201.860,30)	(60.122.692,93)
2071	-	122.394,30	(122.394,30)	(60.245.087,23)
2072	-	68.196,95	(68.196,95)	(60.313.284,18)
2073	-	66.387,33	(66.387,33)	(60.379.671,51)
2074	-	66.431,36	(66.431,36)	(60.446.102,86)
2075	-	34.345,20	(34.345,20)	(60.480.448,06)
2076	-	33.212,13	(33.212,13)	(60.513.660,20)
2077	-	33.236,76	(33.236,76)	(60.546.896,96)
2078	-	33.262,62	(33.262,62)	(60.580.159,58)
2079	-	1.155,88	(1.155,88)	(60.581.315,46)
2080	-	-	-	(60.581.315,46)
2081	-	-	-	(60.581.315,46)
2082	-	-	-	(60.581.315,46)
2083	-	-	-	(60.581.315,46)
2084	-	-	-	(60.581.315,46)
2085	-	-	-	(60.581.315,46)
2086	-	-	-	(60.581.315,46)
2087	-	-	-	(60.581.315,46)
2088	-	-	-	(60.581.315,46)
2089	-	-	-	(60.581.315,46)
2090	-	-	-	(60.581.315,46)
2091	-	-	-	(60.581.315,46)
2092	-	-	-	(60.581.315,46)
2093	-	-	-	(60.581.315,46)
2094	-	-	-	(60.581.315,46)
2095	-	-	-	(60.581.315,46)
2096	-	-	-	(60.581.315,46)
2097	-	-	-	(60.581.315,46)
2098	-	-	-	(60.581.315,46)
2099	-	-	-	(60.581.315,46)



PREFEITURA DE MESSIAS TARGINO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO : 2027

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
	SEM MOVIMENTO					
TOTAL			0	0	0	
Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.						

Arthur de Oliveira Targino
Prefeito Municipal

Isabelita Maria Jales da Silva Almeida
Secretária de Finanças

Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo
Contadora CRC: 4395/07

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado constitui requisito previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com a finalidade de assegurar que a criação ou ampliação de despesas permanentes esteja devidamente acompanhada de fontes de financiamento sustentáveis.

Nos termos do § 3º do art. 17 da LRF, considera-se aumento permanente de receita aquele decorrente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições. Para fins deste demonstrativo, considera-se também como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, refletindo o incremento da arrecadação municipal.

Por sua vez, entende-se como despesa obrigatória de caráter continuado aquela derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente público a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios, conforme disposto no caput do art. 17 da LRF.

A estimativa da margem de expansão para o exercício de 2027 foi elaborada com base nas receitas administradas pelo Município, especialmente aquelas sob gestão da Secretaria Municipal de Finanças, considerando o elevado grau de vinculação das demais receitas orçamentárias, o que limita sua utilização para o financiamento de novas despesas obrigatórias.

Para a projeção do aumento de receita, foram considerados, dentre outros fatores:

- a expectativa de crescimento das transferências constitucionais, em especial do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), inclusive em decorrência de alterações no sistema tributário nacional;
- o aperfeiçoamento da administração tributária municipal, mediante atualização dos cadastros imobiliário e fiscal, bem como revisão dos créditos tributários e das taxas municipais, com vistas à adequação ao custo real dos serviços públicos prestados. No que se refere às despesas obrigatórias de caráter continuado, foram considerados os impactos decorrentes de:
 - crescimento vegetativo da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, inclusive em função da política de valorização do salário mínimo e revisão geral anual;
 - provimento de cargos efetivos vagos ou criados por lei, bem como eventuais reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de implementação;
 - manutenção e expansão dos programas governamentais de caráter continuado.

Dessa forma, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2027 observa o equilíbrio entre o crescimento projetado das receitas e o aumento esperado das despesas permanentes, em conformidade com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal.



PREFEITURA DE MESSIAS TARGINO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO : 2027

EVENTO	2027
Aumento Permanente da Receita*	1.843.555,20
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB**	175.660,80
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.667.894,40
Redução Permanente de Despesas (II)***	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.667.894,40
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	1.667.894,40
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	1.667.894,40

Arthur de Oliveira Targino
Prefeito Municipal

Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo
Contadora CRC: 4395/07

Isabelita Maria Jales da Silva Almeida
Secretária de Finanças

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, estabeleceu que os entes da federação devem manter o equilíbrio entre receitas e despesas. Esse compromisso tem início com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, estimadas as receitas e fixadas as despesas de forma compatível, além da identificação dos principais riscos capazes de afetar as contas públicas.

Os riscos fiscais podem ser classificados em duas categorias principais.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, ou seja, de ocorrerem desvios entre os valores estimados e os efetivamente realizados durante a execução orçamentária.

Já os passivos contingentes dizem respeito a obrigações potenciais decorrentes de eventos passados, cuja efetivação depende da ocorrência de fatos futuros, sendo mais comuns aqueles relacionados a demandas judiciais **e situações de calamidade pública ou emergência**, que possam exigir atuação imediata do Poder Público.

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem resultar em desembolsos financeiros no decorrer do exercício, sendo prevista a consignação de dotação específica na Lei Orçamentária Anual para atendimento das seguintes situações:

- possíveis ações judiciais relacionadas à responsabilidade do Município, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, que possam vir a ser reconhecidos como dívida pública, a exemplo de obrigações previdenciárias;
- depósitos judiciais decorrentes de ações envolvendo o Município;
- despesas emergenciais decorrentes de situações de calamidade pública ou eventos adversos, tais como secas, enchentes ou outras ocorrências que demandem ações imediatas da Administração Pública.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Caso ocorram riscos orçamentários durante a execução do orçamento de 2027, será realizada a reavaliação bimestral das receitas e despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, com o objetivo de assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO.

Essa reavaliação, associada à avaliação do cumprimento das metas fiscais realizada a cada quadrimestre, permitirá a adoção de medidas corretivas ao longo do exercício, mediante a realocação ou redução de despesas.

Na hipótese de ocorrência de situações de calamidade pública ou emergência devidamente reconhecidas, o Poder Executivo poderá adotar medidas excepcionais previstas na legislação vigente, inclusive a abertura de créditos adicionais e a utilização da reserva de contingência.

Na hipótese de concretização de desequilíbrio fiscal, o Poder Executivo poderá utilizar a reserva de contingência, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Persistindo a situação, poderão ser adotadas medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, na forma estabelecida nesta Lei.



PREFEITURA DE MESSIAS TARGINO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV - DE RISCOS FISCAIS
ARF (LRF, art 40, § 3o)

EXERCICIO : 2027

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30.000,00	CONTINGENCIAMENTO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO	30.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	30.000,00	ABERTURA DE CREDITO A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGENCIA	30.000,00
Outros Passivos Contingentes	40.000,00	ABERTURA DE CREDITO A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGENCIA	40.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	25.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	25.000,00
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	25.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	25.000,00
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
TOTAL	150.000,00	TOTAL	150.000,00

FONTE:

Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Arthur de Oliveira Targino
Prefeito Municipal

Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo
Contadora CRC: 4395/07

Isabelita Maria Jales da Silva Almeida
Secretária de Finanças

CODIGO	PROGRAMA/AÇÃO	VALOR
1001	CAMARA MUNICIPAL	1.827.584,00
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	1.827.584,00
2002	SECRETARIA DA CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO	1.047.226,40
2002	MANUTACAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO	1.047.226,40
2003	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	2.595.584,64
2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.595.584,64
2004	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.258.675,76
0001	PAGAMENTOS DE AÇÕES JUDICIAIS (PRECATÓRIOS E OUTROS)	311.520,00
0002	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	322.059,76
0003	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	52.439,20
0004	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS COM A DÍVIDA DO INSS	467.799,20
0007	ENCARGOS COM A DIVIDA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MESSIAS TARGINO	519.200,00
2004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	497.393,60
2005	MANUTENÇÃO DO SIAFIC	88.264,00
2005	SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.310.460,80
1003	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA	114.224,00
2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	475.587,20
2007	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO SEGURO SAFRA	15.576,00
2008	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	384.208,00
2009	MANUTENÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	77.880,00
2010	APOIO E INCENTIVO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL	97.609,60
2011	MANUTENÇÃO DO CORTE DE TERRA	145.376,00
2006	SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO	8.320.180,00
1005	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	218.064,00
1006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE	519.200,00
2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE	1.503.603,20
2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - MDE	406.533,60
2015	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 70%	3.767.315,20
2016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB -30%	80.476,00
2017	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	298.591,92
2018	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	269.984,00
2019	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	1.246,08
2020	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE/ FUNDEB 70%	555.544,00
2021	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE/ FUNDEB 30%	14.018,40
2022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS RECURSO	158.096,40
2023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OUTROS PROGRAMAS FNDE	119.416,00

2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLA / FUNDEB 70%	22.325,60
2025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLA / FUNDEB 30%	4.153,60
2060	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - PNAEF	135.407,36
2061	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PRÉ- ESCOLAR - PNAP	27.725,28
2062	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE - PNAC	45.793,44
2063	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO PNAE-EJA	3.426,72
2064	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ATENDIMENTO PERSONALIZADO - AEE	2.596,00
2067	AÇÕES DESTINADAS A CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	0,00
2068	MANUTENÇÃO CRIANÇA ALFABETIZADA - FUNDEB 70%	166.663,20
2007	SECRETARIA MUN. DE SAUDE PUBLICA	2.267.086,80
1008	MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	218.064,00
1009	AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO	529.584,00
2026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA	1.519.438,80
2008	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	846.815,20
2028	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	693.651,20
2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLITICAS PUBLICAS E DE DIREITOS	3.634,40
2035	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	145.376,00
2045	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	4.153,60
2009	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	8.088.876,40
1011	CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	1.993.728,00
1012	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS	321.904,00
1013	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ESTRUTURAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	103.840,00
1014	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS	114.224,00
1022	EXECUÇÕES DE TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO	498.432,00
2031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	4.443.780,88
2032	AMPLIAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	612.967,52
2010	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	1.300.284,48
1021	CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	228.448,00
2033	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	764.781,60
2034	PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS	207.680,00
2065	POLÍTICA DE FOMENTO À CULTURA	54.204,48
2071	APOIO AO DESPORTO AMADOR E/OU PROFISSIONAL	45.170,40
2011	FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	4.153,60
2036	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	4.153,60
2012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.368.216,32
1017	BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	503.624,00
1018	BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	669.768,00
2037	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE E ATENÇÃO PRIMÁRIA	2.090.818,40
2038	BLOCO DE MANUTEN. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE DA VIGILANCIA EM SAUDE	191.584,80

2039	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PUBLICOS DE SAUDE DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	66.457,60
2040	BLOCO DE MANUTEN. DAS AÇÕES E SERV. PUBLICOS DE SAUDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	559.178,40
2041	BLOCO DE MANUTEN. DAS AÇÕES. SERVI. PUBLICOS DA ATENÇÃO PRIMARIA- RECURSOS PROPRIOS	638.096,80
2042	BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PUBLICOS DE SAUDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA- RECURSOS PROPRIOS	2.253.120,32
2066	MANUTENÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	412.764,00
2069	MANUTENÇÃO DO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERV. - ATENÇÃO ESPEC - EMENDAS PARLAMENTARES	436.128,00
2070	MANUTENÇÃO DO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERV. - ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDAS PARLAMENTARES	2.284.480,00
2072	MANUTENÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM ATENÇÃO PRIMÁRIA	262.196,00
2013	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	200.411,20
2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	200.411,20
2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	750.244,00
2029	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	62.304,00
2047	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	139.145,60
2048	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	51.920,00
2049	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	49.843,20
2050	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS	16.095,20
2051	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS- CRIANÇA FELIZ	166.144,00
2052	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTENCIA SOCIAL	103.840,00
2053	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	145.895,20
2054	PROCAD SUAS	12.460,80
2055	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.596,00
2019	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MESSIAS TARGINO	3.729.932,80
0005	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MESSIAS TARGINO	311.520,00
0006	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	3.210.732,80
9001	RESERVA DE PREVIDÊNCIA	207.680,00
99999	RESERVA DE CONTINGENCIA	186.912,00
9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	186.912,00

Arthur de Oliveira Targino
Prefeito Municipal

Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo
Contadora CRC: 4395/07

Isabelita Maria Jales da Silva Almeida
Secretária de Finanças



PREFEITURA DE MESSIAS TARGINO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS

EXERCÍCIO : 2027

Nº	Descrição	Valor
0001	ENCARGOS ESPECIAIS	1.673.018,16
0002	GESTÃO PREVIDENCIÁRIA EFICIENTE	3.729.932,80
1001	VIVER COM SAÚDE	12.635.303,12
1002	EDUCAÇÃO INTEGRAL E TRANSFORMADORA	8.320.180,00
1004	DESENVOLVIMENTO SOCIAL COM INCLUSÃO E CIDADANIA	1.597.059,20
1005	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO	10.699.621,68
2001	FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA	4.619.945,44
2002	FORTALECIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA	1.827.584,00
TOTAL GERAL		45.102.644,40

Arthur de Oliveira Targino
Prefeito Municipal

Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo
Contadora CRC: 4395/07

Isabelita Maria Jales da Silva Almeida
Secretária de Finanças